

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Dispõe sobre a forma de aplicabilidade dos percentuais referidos no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nas empresas de segurança privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a edição da presente norma fica permitido às empresas de segurança privada a aplicação dos percentuais estabelecidos em lei dentro de seu quadro administrativo.

Art. 2º Em razão da natureza de suas atividades em que uma parcela de seus empregados trabalham visando a inibição de ação criminosa facultado o uso de armas de fogo e armas brancas, as empresas regulamentadas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, adotarão para o dimensionamento do número de seus empregados no atendimento dos percentuais de cotas previstos no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, somente os empregados de sua área administrativa, excluindo-se os vigilantes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente um grande problema enfrentado pelas empresas de segurança reside na contratação de pessoas reabilitadas ou deficientes físicos habilitados, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades, que exigem pessoas que não sejam portadores de limitações ou necessidades especiais.

Procedente é a comparação com o que ocorre nas Forças Armadas e na segurança pública, nas quais o atendimento dos percentuais de pessoas portadores de necessidades especiais, determinados pela Constituição é feito excluindo os policiais.

O mesmo é necessário ocorrer nas empresas de segurança privada, pois é clara a necessidade de redimensionar os percentuais para serem aplicadas em uma base possível de controle por parte das empresas, e que possa propiciar condições de trabalho para os portadores de necessidade especiais.

Portanto, o dimensionamento pela administração da empresa, com a inclusão dos portadores de necessidades especiais nas áreas administrativas torna-se necessário para que seja atingido o objetivo da lei, que é propiciar trabalho, em condições seguras e dignas, sem riscos para em relação à parcela de empregados que atuam diretamente na área de segurança, com o uso de armas de fogo e armas brancas.

Desse modo, peço aos nobres pares o apoio à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – PR/SE